

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
Nº 14.2.1236.1 ENTRE O BNDES E A  
REPÚBLICA DOMINICANA, COM  
INTERVENIÊNCIA DA CONSTRUTORA  
NORBERTO ODEBRECHT S.A., NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular (“**CONTRATO**”), o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil (“**BRASIL**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados;

e

a **REPÚBLICA DOMINICANA**, doravante denominada **REPÚBLICA**, por intermédio do *Ministerio de Hacienda*, representada, neste ato, pelo Lic. Simón Lizardo Mézquita, *Ministro de Hacienda*, devidamente autorizado conforme Poder Especial expedido pelo Presidente da República; e, ainda, como Interveniente (em conjunto com a FINANCIADA e o BNDES, “**PARTES**”);

a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, doravante denominada **INTERVENIENTE EXPORTADORA**, sociedade anônima, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.288/0001-82, por seus representantes abaixo assinados, e:

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) A *Corporación Dominicana de Empresas Eléctricas Estatales* – CDEEE (“**IMPORTADOR**”), empresa do governo dominicano, celebrou, em 14 de abril de 2014, contrato comercial (“**CONTRATO COMERCIAL**”) com o Consórcio Odebrecht-Tecnímont-Estrella formado pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, em conjunto com a empresa italiana TECNIMONT S.p.A. e a empresa dominicana

 <b>BNDES</b>	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

INGENIERÍA ESTRELLA, S.R.L. ("CONSÓRCIO"), para cuja execução serão exportados pela INTERVENIENTE EXPORTADORA bens e serviços brasileiros (conjuntamente "BENS E SERVIÇOS" e isoladamente "BENS" e "SERVIÇOS"), objetivando a implementação do Projeto de construção de Central Termoelétrica, na região de Punta Catalina, na República Dominicana, com duas (2) unidades de geração a carvão mineral de 337,39 MW cada ("PROJETO");

b) Tendo em vista o interesse em financiar as exportações brasileiras de BENS e SERVIÇOS a serem efetivadas no âmbito do CONTRATO COMERCIAL, o BNDES, por meio de sua Diretoria, aprovou, sob certas condições, a concessão de financiamento para a aquisição desses BENS E SERVIÇOS para o PROJETO;

c) O Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG), comitê interministerial responsável, entre outras atribuições, pela aprovação de cobertura de Seguro de Crédito à Exportação emitido pela União Federal da República Federativa do Brasil, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação – FGE, aprovou a concessão de Seguro de Crédito à Exportação para cobertura do presente CONTRATO;

têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas do presente CONTRATO, a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CRÉDITO

1.1 - O BNDES abre à REPÚBLICA, por meio deste CONTRATO, um crédito no valor total de até US\$ 656.008.078,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, oito mil e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) ("CRÉDITO").

1.2 - O CRÉDITO destina-se, exclusivamente, ao financiamento de até 100% (cem por cento) do valor das exportações brasileiras, pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, de BENS e SERVIÇOS, a serem utilizados no PROJETO, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque, modalidade *buyer credit*.

1.2.1 - Os Bens Financiados deverão atender aos critérios de elegibilidade do BNDES e, caso aplicável, ser credenciados para o Produto BNDES Finame.

1.2.1.1 - O valor total dos BENS exportados deverá representar, no mínimo, US\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de dólares

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



 <b>BNDES</b>	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

dos Estados Unidos da América), observado o disposto na Cláusula Décima Nona.

1.2.1.2 - O valor total dos BENS exportados classificados em quaisquer das NCM listadas no Anexo VIII deverá representar, no mínimo, US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), como subtotal do valor descrito no item 1.2.1.1 acima, observado o disposto na Cláusula Décima Nona.

1.2.2 - Os SERVIÇOS financiados deverão estar classificados na NBS 1.0109 – Serviços de construção de usinas de geração de energia.

1.3 - O CRÉDITO é fixado em dólares dos Estados Unidos da América e todos os pagamentos decorrentes deste CONTRATO, incluindo principal e juros, deverão ser feitos pela REPÚBLICA nesta moeda e na forma prevista neste CONTRATO.

1.4 - O CRÉDITO aberto na forma desta Cláusula não poderá ser utilizado para finalidades diversas das contratualmente estipuladas, em especial para o pagamento de:

- a) impostos, tarifas alfandegárias, contribuições, comissões e quaisquer outras taxas ou tributos devidos na República Dominicana ou em terceiros países; e
- b) gastos de qualquer natureza a serem realizados na República Dominicana, ou em terceiros países.

1.5 - A REPÚBLICA assume, neste ato, de forma irrevogável, as obrigações financeiras de responsabilidade do IMPORTADOR decorrentes do CONTRATO COMERCIAL e que constituem objeto do presente CONTRATO, em que pese não ser o importador dos BENS e SERVIÇOS exportados do Brasil, no âmbito do CONTRATO COMERCIAL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

2.1 - O prazo de utilização do CRÉDITO é de até 42 (quarenta e dois) meses contados da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do presente CONTRATO, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO.

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



 <b>BNDES</b>	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

2.2 - O CRÉDITO será liberado, parceladamente, mediante o cumprimento das condições relacionadas na Cláusula Vigésima Terceira e das condições precedentes previstas na Cláusula Quarta, de acordo com o embarque dos BENS ou mediante apresentação da fatura correspondente aos SERVIÇOS prestados para a execução do PROJETO.

2.2.1 - O BNDES elaborará planilha demonstrativa dos pagamentos das obrigações financeiras decorrentes deste CONTRATO ("Demonstrativo Sintético"), que será encaminhada à REPÚBLICA, após cada liberação do CRÉDITO, por intermédio do BANCO MANDATÁRIO ou diretamente pelo BNDES.

2.3 - O CRÉDITO será colocado à disposição da REPÚBLICA em dólares dos Estados Unidos da América, e será liberado à INTERVENIENTE EXPORTADORA, no Brasil, na moeda corrente nacional brasileira, por conta e ordem da REPÚBLICA, de acordo com a Autorização de Desembolso emitida pela REPÚBLICA na forma do Anexo I ("**AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO**"), mediante a utilização da taxa de câmbio para transações de compra de dólares, conforme publicado no Banco Central do Brasil, disponível no Sistema PTAX (Consulta » Cotações de contabilidade) ou qualquer outra taxa que a suceder, correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data da disponibilização do CRÉDITO e que consta da tabela de moedas do BNDES nessa data.

2.3.1 - O CRÉDITO será liberado em dia útil na cidade do Rio de Janeiro, por intermédio de instituição financeira autorizada a operar com o Sistema BNDES, a ser indicada pela INTERVENIENTE EXPORTADORA e aprovada pelo BNDES ("**BANCO MANDATÁRIO**"), devendo o BANCO MANDATÁRIO transferir à INTERVENIENTE EXPORTADORA os valores liberados pelo BNDES, por conta e ordem da REPÚBLICA, até, no máximo, o primeiro dia útil seguinte à data de sua liberação pelo BNDES.

2.4 - O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, cancelar o CRÉDITO, mediante notificação à REPÚBLICA, caso não sejam integralmente cumpridas as condições precedentes para utilização da primeira parcela do CRÉDITO previstas na Cláusula Quarta, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO, observado ainda o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO.

2.5 - O BNDES não efetuará liberações do CRÉDITO nos 30 (trinta) dias que antecederem às datas de vencimento de cada parcela de juros, nos termos da Cláusula Quinta deste CONTRATO.

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Rafael de Paiva Krauss Silveira  
Advogado

 <b>BNDES</b>	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
--	---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES**

3.1 - A REPÚBLICA declara, neste ato, que:

- a) a autorização prévia, pelo *Ministro de Hacienda* da República Dominicana, para celebração do presente CONTRATO, prevista nos artigos 20 e 21 da *Ley de Crédito Público nº 6-06*, de 20 de janeiro de 2006, em vigor na República Dominicana, é dispensada pelo fato de o presente financiamento ter sido solicitado e tramitado diretamente pelo *Ministério de Hacienda* da República Dominicana;
- b) serão concedidas, de acordo com a legislação aplicável da República Dominicana, todas as autorizações constitucionais, legais, regulamentares e estatutárias requeridas para a formalização do CONTRATO, inclusive no que tange à representação da REPÚBLICA e à validade e exequibilidade do CONTRATO;
- c) a assinatura deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não conflitam com, nem resultarão em violação de tratado, acordo, obrigação, contrato ou outro instrumento de que a REPÚBLICA seja parte ou a qual a REPÚBLICA esteja vinculada ou seus ativos possam estar sujeitos; bem como de decisão judicial ou administrativa, de dispositivo constitucional, legal ou regulamentar da República Dominicana; ou de qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- d) a legalidade, a validade, a eficácia, a exequibilidade e a admissibilidade como prova deste CONTRATO na República Dominicana dispensam o seu arquivamento, tradução e o registro ou protocolo na República Dominicana, ou o pagamento de qualquer imposto de selo, taxa de registro, encargo ou tributo semelhante;
- e) as obrigações assumidas neste CONTRATO, na NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e nas NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS são constituídas como líquidas e certas e serão consideradas como legais, válidas, eficazes e exequíveis, segundo a legislação na República Dominicana, após sua ratificação pelo Congresso Nacional da República Dominicana, promulgação pelo Poder Executivo e publicação na *Gaceta Oficial* da República Dominicana;
- f) serão cumpridos, até a data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO, estipulada na Cláusula Vigésima Terceira, todos os procedimentos e

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



 <b>BNDES</b>	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

concedidas todas as autorizações necessárias ao registro da dívida decorrente da colaboração financeira objeto deste CONTRATO, da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e das NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS, junto a *Dirección General de Crédito Público* da República Dominicana;

- g) esta operação de financiamento está contemplada nas disposições gerais do *Presupuesto General del Estado del año 2014* ou em lei específica contendo as características básicas desta operação e está previamente autorizada, em cumprimento ao disposto na legislação aplicável vigente na República Dominicana;
- h) o pagamento da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e das NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS, após o seu curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR conforme previsto neste CONTRATO, não será prejudicado ou impedido em função de qualquer decisão, definitiva ou não, que venha a ser proferida em demanda judicial ou administrativa, de quaisquer espécies, na República Dominicana;
- i) está plena e legalmente autorizada a efetuar pagamentos em moeda estrangeira, tanto de principal, quanto de juros, encargos, comissões e demais despesas decorrentes deste CONTRATO, de acordo com as leis da República Dominicana;
- j) sem prejuízo do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima Segunda, não há exigência de dedução ou desconto na fonte de pagamentos a serem efetuados em favor do BNDES, em razão deste CONTRATO, da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e das NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS, bem como não há incidência de qualquer tributo de responsabilidade do BNDES sobre tais pagamentos, de acordo com a legislação em vigor na República Dominicana;
- k) salvo quanto às obrigações que gozem de privilégio legal, as obrigações de pagamento decorrentes do CONTRATO, da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e das NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS e correspondentes demandas judiciais ou administrativas encontram-se em igualdade de condições com todas as outras obrigações de pagamento de responsabilidade da REPÚBLICA, não havendo preferência na liquidação de seus créditos, de acordo com a legislação em vigor na República Dominicana;
- l) de acordo com a legislação em vigor na República Dominicana, as eventuais demandas administrativas ou judiciais do BNDES decorrentes deste

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEx3 e AEX/JUCEX

CONTRATO estarão em nível de igualdade, no que tange a direito de pagamento, com as demandas de todos os demais credores quirografários da REPÚBLICA;

- m) a eleição da legislação brasileira como aplicável ao presente CONTRATO é válida, está em conformidade com a legislação da República Dominicana e será reconhecida e aplicada pelos órgãos jurisdicionais da República Dominicana;
- n) as sentenças proferidas por autoridades judiciais brasileiras serão reconhecidas e executadas pelas cortes da República Dominicana, sem reexame do mérito, após terem sido homologadas por Tribunal de Primeira Instância da República Dominicana;
- o) não é necessário que o BNDES seja licenciado, habilitado ou de outra forma autorizado a exercer atividades comerciais na República Dominicana, para o exercício de seus direitos ou para a celebração e o cumprimento do CONTRATO, de acordo com a legislação vigente na República Dominicana;
- p) o BNDES não é, nem será considerado residente, domiciliado ou exercendo atividades na República Dominicana em razão da celebração, do cumprimento ou da exequibilidade do presente CONTRATO;
- q) tem ciência dos ritos, processos e normas aplicáveis do BNDES para a concessão de crédito no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque, modalidade *buyer credit*, inclusive que seu objetivo é o apoio financeiro a empresas brasileiras exportadoras, estando disponível a toda e qualquer empresa brasileira fabricante de bens ou prestadora de serviços;
- r) o procedimento que determinou a escolha do CONSÓRCIO pelo IMPORTADOR para a execução do PROJETO ("PROCESSO DE LICITAÇÃO") é legal, válido e eficaz de acordo com as leis da República Dominicana;
- s) a negociação e assinatura do CONTRATO COMERCIAL, bem como dos demais documentos a ele relacionados, foi realizada de acordo com a legislação aplicável na República Dominicana, tendo sido observados todos os trâmites e procedimentos legais relativos à regular escolha do CONSÓRCIO pelo IMPORTADOR, de forma que todas as obrigações derivadas do CONTRATO COMERCIAL são válidas, eficazes e exequíveis de acordo com as leis da República Dominicana;

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

 <b>BNDES</b>	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

- t) tem ciência de que o Brasil é signatário da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997, e que as condutas de corrupção ativa em transação comercial internacional e tráfico de influência em transação comercial internacional são crimes tipificados pelo Código Penal Brasileiro;
- u) tem ciência de que pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, podem ser responsabilizadas, administrativa e civilmente, pela prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- v) eventuais divergências ou demandas decorrentes do PROCESSO DE LICITAÇÃO e dos contratos celebrados para a execução do PROJETO não dispensarão a REPÚBLICA do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO ou na NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e nas NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS;
- w) não existe(m) decisão(ões), definitiva(s) ou não, proferida(s) em demanda(s) judicial(is) ou administrativa(s), na República Dominicana, que prejudique(m) ou impeça(m) a execução do PROJETO, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REPÚBLICA neste CONTRATO;
- x) inexiste qualquer inadimplemento em relação às obrigações de sua responsabilidade ou de qualquer de suas entidades, em contratos ou instrumentos que consubstanciem endividamento externo;
- y) não há qualquer ação contra a REPÚBLICA que possa afetar material e adversamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO;
- z) a REPÚBLICA renuncia ao direito de reivindicar para si imunidade contra qualquer ação judicial, execução ou outra medida legal proposta contra a REPÚBLICA, com fundamento em soberania ou qualquer outro argumento, na forma da legislação aplicável na República Dominicana;
- aa) o PROJETO a que se destinam os BENS E SERVIÇOS financiados no âmbito do CONTRATO atende a todas as normas aplicáveis em vigor na República Dominicana, em especial as normas relativas a questões socioambientais, tendo

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

sido cumpridas todas as obrigações socioambientais aplicáveis junto aos órgãos competentes na República Dominicana;

- bb) estão sendo cumpridas as medidas e ações de sua responsabilidade e de responsabilidade do CONSÓRCIO e do IMPORTADOR destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo PROJETO, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, conforme a legislação ambiental em vigor na República Dominicana;
- cc) considerando a tecnologia utilizada na construção, implementação e execução do PROJETO, as emissões de CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono) decorrentes do PROJETO ocorrerão dentro dos limites máximos constantes de declaração do CONSÓRCIO, referida na alínea "g" do item 23.1; e
- dd) todas as declarações prestadas neste CONTRATO são verdadeiras e completas e, após sua emissão, aplicar-se-ão, sem restrições, à NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e às NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS, e que não tem conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido expressamente declarados neste CONTRATO que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão do BNDES quanto à concessão do CRÉDITO ou a capacidade da REPÚBLICA de cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO, da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e das NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS.

### 3.2 – A INTERVENIENTE EXPORTADORA, neste ato, declara que:

- a) não existe(m) decisão(ões), definitiva(s) ou não, proferida(s) em demanda(s) judicial(is) ou administrativa(s), na República Dominicana, que prejudique(m) ou impeça(m) a execução do PROJETO;
- b) estão sendo cumpridas as medidas e ações de sua responsabilidade e de responsabilidade do CONSÓRCIO e do IMPORTADOR destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam ser causados pelo PROJETO, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, conforme a legislação ambiental em vigor na República Dominicana; e
- c) todas as declarações prestadas neste CONTRATO são verdadeiras e completas e que não tem conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido expressamente declarados neste CONTRATO que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão do BNDES quanto à concessão do CRÉDITO ou a capacidade da REPÚBLICA de cumprir as

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

obrigações decorrentes deste CONTRATO, da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e das NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS.

3.3 - As declarações constantes dos itens 3.1 e 3.2 desta Cláusula são prestadas em caráter continuado e considerar-se-ão ratificadas a cada liberação e/ou cumprimento das obrigações financeiras da REPÚBLICA, nos termos deste CONTRATO.

3.4 - A REPÚBLICA e a INTERVENIENTE EXPORTADORA assumem, neste ato, a obrigação de informar imediatamente ao BNDES qualquer ocorrência que, de alguma forma, impacte nas declarações acima, sem prejuízo de o BNDES poder exercer seus direitos contidos na Cláusula Décima Terceira.

3.5 - Não obstante o disposto na alínea "j" do item 3.1 acima, em caso de incidência de tributo, a REPÚBLICA estará sujeita ao cumprimento das obrigações referidas na Cláusula Décima Segunda.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

4.1 - O CRÉDITO somente será colocado à disposição da REPÚBLICA após o cumprimento das condições enumeradas nesta Cláusula de forma satisfatória para o BNDES.

4.2 - A utilização da primeira parcela do CRÉDITO está condicionada ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 4.3 e 4.4, abaixo, além do recebimento pelo BNDES dos documentos a seguir relacionados, em termos satisfatórios para o BNDES:

- a) uma via original da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA emitida pelo BNDES e anuída pelas demais Partes deste CONTRATO;
- b) uma cópia simples das Condições Gerais e uma via original das Condições Particulares do Certificado de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação, mencionado na Cláusula Décima Sexta, refletindo todos os termos e condições do financiamento objeto deste CONTRATO;
- c) cópia de todos os documentos e eventuais autorizações governamentais exigidos pela legislação da República Dominicana para a contratação, legalidade, validade e exequibilidade do CONTRATO e para o cumprimento,

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

pela REPÚBLICA, das obrigações nele estipuladas; bem como os demais instrumentos jurídicos pertinentes à operação;

- d) documento revestido das formalidades legais exigidas pela República Dominicana, devidamente notarizado e consularizado, que comprovem a outorga de poderes ao(s) representante(s) da REPÚBLICA e do IMPORTADOR para firmar os documentos decorrentes deste CONTRATO, bem como a(s) correspondente(s) via(s) original(ais), notarizadas e consularizadas, do(s) cartão(ões) de autógrafo;
- e) comprovação do pagamento integral pela REPÚBLICA da Comissão de Administração referida na Cláusula Sexta;
- f) Registro de Operação de Crédito - RC, relativo à presente operação, a ser obtido pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, observadas suas formalidades legais e evidenciando a autorização para a exportação dos BENS e/ou SERVIÇOS, indicando os termos financeiros deste CONTRATO e, no campo de informações complementares, a REPÚBLICA como devedora e o BNDES como credor, o qual deverá estar aprovado com a respectiva menção no campo "situação do RC";
- g) cópia autenticada do contrato celebrado entre a INTERVENIENTE EXPORTADORA e empresa prestadora de consultoria independente brasileira, cujo objeto seja o assessoramento no acompanhamento das exportações de BENS e SERVIÇOS financiados no âmbito deste CONTRATO, em termos satisfatórios para o BNDES, nos termos da Cláusula Décima Nona;
- h) modelo de Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro, elaborado pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, considerados os parâmetros constantes do Anexo V, em termos satisfatórios para o BNDES, que deverá manifestar sua anuência, inclusive, por meio eletrônico de comunicação;
- i) da Nota Promissória Global ("NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL"), mencionada no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima, emitida pela REPÚBLICA em favor do BNDES, de acordo com a legislação brasileira aplicável, em conformidade com os termos e prazos previstos neste CONTRATO, de forma satisfatória ao BNDES, bem como do comprovante do curso da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, e do recebimento dos demais documentos exigidos pela legislação brasileira aplicável ao CCR;

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

- j) comunicação do Banco Central da República Dominicana ao Banco Central do Brasil, na forma do Anexo II, com cópia ao BNDES, autorizando o pagamento automático dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações oriundas deste CONTRATO, por meio do CCR, subscrito entre o Banco Central da República Dominicana e o Banco Central do Brasil; e
- k) conforme o caso, de outros documentos julgados necessários, a critério do BNDES, para formalização do presente financiamento.

4.3 - Constitui condição para a utilização de todas as parcelas do CRÉDITO, inclusive a primeira, o recebimento pelo BNDES, em termos satisfatórios para o BNDES, dos seguintes documentos:

- a) comprovação do pagamento pela REPÚBLICA da(s) parcela(s) do ENCARGO POR COMPROMISSO devida(s) anteriormente à data do desembolso a ser efetuado, na forma da Cláusula Sétima;
- b) comprovação do reembolso integral das DESPESAS mencionadas na Cláusula Oitava, eventualmente incorridas pelo BNDES, caso aplicável;
- c) documento hábil ao pagamento do prêmio do referido Seguro de Crédito à Exportação, mencionado na Cláusula Décima Sexta, referente ao desembolso a ser efetuado;
- d) uma via original da Autorização de Desembolso, emitida pela REPÚBLICA, numerada em ordem sequencial única, em favor da INTERVENIENTE EXPORTADORA, mencionando o número da fatura comercial a que corresponda, bem como atestando a conformidade ambiental do PROJETO, nos termos do Anexo I;
- e) original da fatura comercial dos BENS e SERVIÇOS exportados, contendo os requisitos estabelecidos no Anexo VI, emitida pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, indicada na correspondente AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO, devidamente aprovada e com a expressão "de acordo" apostada pelo IMPORTADOR na fatura;
- f) no caso de desembolsos relativos às exportações de BENS, Registros de Exportação - RE devidamente averbados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculados ao Registro de Operação de Crédito - RC mencionado na alínea "f" do item 4.2 desta Cláusula, bem como cópia dos respectivos Conhecimentos de Embarque, evidenciando o valor dos BENS exportados;

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

- g) no caso de desembolsos relativos às exportações de BENS, planilha eletrônica contendo a relação dos Registros de Exportação - RE dos BENS financiados, elaborada pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, mencionando o número da fatura correspondente e detalhando os BENS exportados, com os respectivos índices de nacionalização, valores, datas de embarque, NCM, fabricantes e/ou fornecedores no Brasil, observada, caso aplicável, a necessidade de credenciamento dos mesmos para o Produto BNDES FINAME, conforme item 1.2.1 da Cláusula Primeira;
- h) Registro de Operação de Crédito - RC, relativo à presente operação, a ser obtido pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, observadas as formalidades legais e as condições do financiamento, caso haja quaisquer alterações com relação ao Registro de Operação de Crédito - RC mencionado na alínea "f" do item 4.2 desta Cláusula;
- i) último relatório exigível de acompanhamento das exportações nos termos da Cláusula Décima Nona, relativo à exportação dos BENS E SERVIÇOS, juntamente com o parecer emitido por empresa de consultoria independente brasileira, em cumprimento ao disposto no item 19.1 da Cláusula Décima Nona;
- j) Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro exigível nos termos da Cláusula Décima Nona, emitido pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, com a expressão "de acordo" apostado pelo IMPORTADOR, indicando os SERVIÇOS prestados, os percentuais de avanço físico do PROJETO e valores correspondentes, e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados, conforme disposto no item 19.2 da Cláusula Décima Nona e observada a minuta aprovada pelo BNDES nos termos da alínea "h" do item 4.2 desta Cláusula;
- k) último relatório de avanço físico e de avanço financeiro do PROJETO, visado pelo IMPORTADOR, conforme item 18.1 da Cláusula Décima Oitava;
- l) comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação, pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída do endereço

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br, válida até a data de transferência de recursos para a INTERVENIENTE EXPORTADORA; a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional também poderá ser feita mediante a apresentação de Certidão Positiva de Débito (CPD), desde que seja comprovado pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, neste caso, que o(s) débito(s) ou pendência(s) não decorre(m) de contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, de contribuições incidentes a título de substituição e/ou de contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- m) observância dos critérios de elegibilidade da Linha BNDES Exim Pós-embarque em relação a todos os BENS e SERVIÇOS e quanto aos BENS, quando se tratar de máquinas e equipamentos, dos critérios de cadastramento estabelecidos pelo BNDES;
- n) documentos, devidamente notarizados e consularizados, que comprovem a outorga de poderes ao(s) representante(s) da REPÚBLICA e do IMPORTADOR para firmar os documentos decorrentes deste CONTRATO, caso haja alguma alteração com relação aos documentos apresentados em cumprimento à alínea "d" do item 4.2;
- o) declaração emitida pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR acerca do cumprimento das obrigações socioambientais relativas ao PROJETO, segundo legislação vigente na República Dominicana aplicável ao PROJETO, nos termos do Anexo VII; e
- p) demais documentos exigidos pelas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque e pela legislação brasileira aplicável, além de outros documentos julgados necessários pelo BNDES.

4.4 - Além das condições acima elencadas, os desembolsos do BNDES estão também condicionados à:

- a) inexistência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO definidos na Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO;
- b) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza da REPÚBLICA ou de qualquer de suas entidades, bem como da INTERVENIENTE EXPORTADORA ou de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico a que estes pertençam, perante o Sistema BNDES, composto pelo BNDES e suas

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b>
<b>Classificação: Reservado</b>
<b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b>
<b>Unidade gestora: AEX/DECEx3 e AEX/JUCEx</b>

subsidiárias Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e BNDES Plc ("Sistema BNDES");

- c) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar a situação econômico-financeira da REPÚBLICA ou de qualquer de suas entidades, bem como da INTERVENIENTE EXPORTADORA ou de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico a que estes pertençam, e que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO;
- d) inexistência de impedimento ao apoio oficial brasileiro às exportações abrangidas pela presente colaboração financeira, em cumprimento aos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais;
- e) inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal brasileira, artigo 54, incisos I e II;
- f) inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela INTERVENIENTE EXPORTADORA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- g) inexistência de qualquer fato que tenha afetado o direito do BNDES de receber a indenização relativa ao Seguro de Crédito à Exportação, mencionado na Cláusula Décima Sexta, inclusive o descumprimento das condicionantes estabelecidas no Certificado de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação; e
- h) inexistência de impedimento à liberação de recursos à INTERVENIENTE EXPORTADORA, de natureza legal ou judicial, segundo o ordenamento jurídico brasileiro.

## CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5.1 - A taxa de juros incidente sobre o CRÉDITO será a taxa de juros, em dólares dos Estados Unidos da América, para empréstimos ou financiamentos interbancários de Londres (LIBOR- *London Interbank Offered Rate*), para o período de 60 (sessenta) meses, divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEx</b>
---	---

no Sistema PTAX (Consulta » Informativo de taxas de juros), e informada na página eletrônica do BNDES ([http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bnDES/bnDES\\_pt/Ferramentas\\_e\\_Normas/Moedas\\_Contratuais/](http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bnDES/bnDES_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais/)) válida na data de assinatura deste CONTRATO, acrescida de 2,4% a.a. (dois inteiros e quatro décimos por cento ao ano) a título de *spread* do BNDES, permanecendo fixa até a total liquidação deste CONTRATO e considerado, para base de cálculo, o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.2 - Os juros deverão ser pagos pela REPÚBLICA em 31 (trinta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 06 (seis) meses após a data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO, conforme estipulado na Cláusula Vigésima Terceira, e serão calculados dia a dia, sobre o saldo devedor do CRÉDITO, a partir da data de cada liberação efetuada no âmbito deste CONTRATO, de acordo com o sistema proporcional.

5.3 - O BNDES deverá preparar e enviar à REPÚBLICA, após cada liberação do CRÉDITO, diretamente ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, planilha para pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste CONTRATO.

## CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 - A REPÚBLICA pagará ao BNDES, a título de Comissão de Administração ("**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**"), o montante equivalente a 1,0% (um por cento) *flat* calculado sobre o total do CRÉDITO, em parcela única, até a data da primeira liberação de recursos no âmbito deste CONTRATO.

6.2 - Ocorrendo o cancelamento do CRÉDITO, conforme previsto no item 2.4 da Cláusula Segunda, obriga-se a REPÚBLICA a pagar ao BNDES, de acordo com o respectivo Aviso de Cobrança, o montante total referente à COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO devida nos termos do item 6.1 desta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGO POR COMPROMISSO

7.1 - A REPÚBLICA pagará semestralmente ao BNDES durante todo o prazo de utilização do CRÉDITO, juntamente com o pagamento de juros previsto na Cláusula Quinta, a título de Encargo por Compromisso ("**ENCARGO POR COMPROMISSO**"), o montante correspondente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor não cancelado e não utilizado do CRÉDITO, calculado *pro rata die*, a partir da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO, conforme estipulado na Cláusula Vigésima Terceira.

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.





Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

7.2 - Ocorrendo o cancelamento do CRÉDITO, a pedido da REPÚBLICA ou conforme previsto no item 2.4 da Cláusula Segunda, obriga-se a REPÚBLICA a pagar ao BNDES, de acordo com o respectivo Aviso de Cobrança, o montante total devido a título de ENCARGO POR COMPROMISSO, devido desde a data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO até a data do cancelamento do respectivo CRÉDITO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS A REEMBOLSAR**

8.1 - Todas as despesas incorridas na negociação, preparação, contratação e registros dos documentos necessários à formalização do financiamento, bem como as decorrentes de eventuais renegociações e aditivos ("DESPESAS"), deverão ser pagas diretamente pela INTERVENIENTE EXPORTADORA. Caso tais DESPESAS, que incluem honorários advocatícios e respectivos tributos (excluídos aqueles tributos previstos na Cláusula Décima Segunda), sejam, excepcionalmente, incorridas pelo BNDES, deverão ser reembolsadas pela INTERVENIENTE EXPORTADORA no prazo estipulado no Aviso de Cobrança correspondente ou, se aplicável, até a data do desembolso subsequente à emissão do referido Aviso, o que primeiro ocorrer.

### **CLÁUSULA NONA - AMORTIZAÇÃO**

9.1 - O principal da dívida decorrente deste CONTRATO deverá ser pago ao BNDES pela REPÚBLICA, em dólares dos Estados Unidos da América, em 24 (vinte e quatro) prestações semestrais e consecutivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira, comprometendo-se a REPÚBLICA a liquidar com a última prestação todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

10.1 - A cobrança do principal, dos juros e demais encargos devidos em razão do presente CONTRATO será feita mediante solicitação de reembolso pelo BANCO MANDATÁRIO ao Banco Central do Brasil, no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI, nas datas de seus respectivos vencimentos, segundo os códigos de reembolso que constam das Notas Promissórias referidas na Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO.

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



10.2 - Os pagamentos realizados sob os códigos de reembolso constantes das Notas Promissórias, previstos no item 10.1 acima, serão feitos sem dedução do valor de face.

10.3 - A devolução e substituição pelo BNDES das Notas Promissórias emitidas pela REPÚBLICA em conformidade com a Cláusula Décima Sétima será efetuada diretamente pelo BANCO MANDATÁRIO.

10.4 - O BNDES poderá cobrar diretamente da REPÚBLICA, entre outros, o pagamento dos valores devidos a título de COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGO POR COMPROMISSO e eventuais juros de mora. Nesta hipótese, a cobrança será feita mediante Aviso de Cobrança, expedido pelo BNDES ou pelo BANCO MANDATÁRIO, com antecedência para a REPÚBLICA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos, de acordo com as instruções constantes no Aviso de Cobrança. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a REPÚBLICA da obrigação de pagar os valores devidos nas datas estabelecidas contratualmente.

10.5 - Todos e quaisquer pagamentos devidos pela REPÚBLICA ao BNDES em decorrência deste CONTRATO, que não tiverem curso no CCR, deverão ser efetuados em dólares dos Estados Unidos da América, mediante o depósito de fundos imediatamente disponíveis, em favor do BNDES, em conta corrente a ser informada pelo BANCO MANDATÁRIO ou diretamente pelo BNDES, na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, observado o seguinte:

- a) Os depósitos deverão ser efetuados até às 10 (dez) horas do dia dos respectivos vencimentos, considerado o horário de Nova Iorque;
- b) O BNDES poderá, durante a vigência deste CONTRATO, indicar outra forma e local de pagamento, desde que comunique por escrito à REPÚBLICA tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) O BNDES encaminhará Aviso de Cobrança à REPÚBLICA, diretamente ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, referente aos citados pagamentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- d) O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a REPÚBLICA da obrigação de pagar os valores devidos ao BNDES nas datas dos respectivos vencimentos, de acordo com o CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

11.1 - Relativamente aos pagamentos não cursados no CCR de que tratam os itens 10.4 e 10.5, todo vencimento de prestação de principal e juros, bem como de comissões, despesas e demais encargos decorrentes do CONTRATO, que ocorra em sábados, domingos ou feriados, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, serão, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, deslocados para o primeiro dia útil subsequente em Nova Iorque, sendo, no entanto, mantidas as datas de vencimento para todos os fins e efeitos do presente CONTRATO, a partir das quais serão calculados os períodos seguintes regulares de apuração dos encargos deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 - Não obstante o disposto na alínea "j" do item 3.1 da Cláusula Terceira todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições e demais tributos, tarifas, deduções, comissões ou encargos similares, presentes ou futuros, que incidirem sobre a celebração e/ou execução do CONTRATO serão de responsabilidade exclusiva da REPÚBLICA.

12.2 - Obriga-se a REPÚBLICA, na hipótese de incidência de eventuais impostos, taxas, contribuições, e demais tributos, tarifas, comissões, deduções, comissões ou encargos similares sobre quaisquer valores devidos ao BNDES em decorrência do CONTRATO a acrescer aos pagamentos a serem efetuados decorrentes deste CONTRATO o montante necessário à recomposição dos valores originalmente devidos, de forma que o BNDES receba tais valores como se as referidas retenções ou deduções não tivessem sido impostas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO

13.1 - Caracterizam-se como casos de inadimplemento no âmbito deste CONTRATO (cada um, "**EVENTO DE INADIMPLEMENTO**") os seguintes eventos:

- a) o não pagamento da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL ou da(s) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) DEFINITIVA(S) (em conjunto "**NOTAS PROMISSÓRIAS**"), conforme aplicável, nas compensações quadrimestrais no âmbito do CCR;
- b) o descumprimento, pela REPÚBLICA ou por quaisquer de suas entidades, de qualquer obrigação financeira decorrente deste CONTRATO ou de qualquer outro contrato celebrado pela REPÚBLICA ou por quaisquer de suas entidades com qualquer empresa do Sistema BNDES;

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

- c) o descumprimento, pela REPÚBLICA ou por quaisquer de suas entidades, de qualquer obrigação não-financeira decorrente deste CONTRATO ou de qualquer outro contrato celebrado pela REPÚBLICA ou por quaisquer de suas entidades com qualquer empresa do Sistema BNDES;
- d) qualquer alteração nos termos e condições do CONTRATO COMERCIAL, sem a prévia e expressa anuênciia do BNDES, que possa afetar, a critério do BNDES, a sua finalidade e a capacidade de cumprimento pela REPÚBLICA das obrigações decorrentes do CONTRATO ou das NOTAS PROMISSÓRIAS;
- e) a suspensão da execução, a extinção, por qualquer de suas formas, ou o cancelamento, por qualquer razão, do CONTRATO COMERCIAL;
- f) o cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização governamental, referente ao CONTRATO COMERCIAL e a este CONTRATO, que, a critério do BNDES, possa afetar a capacidade de cumprimento pela REPÚBLICA das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das NOTAS PROMISSÓRIAS;
- g) a comprovação de que qualquer declaração ou informação prestada para os fins e efeitos deste CONTRATO ou das NOTAS PROMISSÓRIAS, ou para a emissão de qualquer documento relativo ao CONTRATO ou às NOTAS PROMISSÓRIAS, era falsa, incompleta ou incorreta quando prestada;
- h) qualquer fato que possa afetar material e adversamente, a critério do BNDES, a capacidade de cumprimento pela REPÚBLICA das obrigações assumidas no âmbito deste CONTRATO ou das NOTAS PROMISSÓRIAS;
- i) a proposição ou a efetivação pela REPÚBLICA de acordos que de alguma forma beneficiem seus credores, que, a critério do BNDES, possam afetar adversamente seus créditos em face da REPÚBLICA;
- j) declaração de moratória total ou parcial em relação à dívida externa de responsabilidade da REPÚBLICA ou de qualquer de suas entidades;
- k) a utilização no PROJETO de tecnologia diferente da constante da declaração do CONSÓRCIO, referida na alínea "g" do item 23.1, que impacte adversamente os limites máximos de emissões de CO2 estabelecidos na referida declaração do CONSÓRCIO;

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b>
<b>Classificação:</b> Reservado
<b>Restrição de acesso:</b> Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
<b>Unidade gestora:</b> AEX/DECEx3 e AEX/JUCEX

- I) o descumprimento das obrigações estipuladas nos itens 18.2, 18.3, 18.6, 18.7 e 18.8 da Cláusula Décima Oitava.

13.2 - Não obstante as demais penalidades previstas neste CONTRATO, o BNDES poderá determinar a suspensão imediata das liberações para a INTERVENIENTE EXPORTADORA, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO previsto no item 13.1 desta Cláusula.

13.3 - Na ocorrência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO estipulados nas alíneas "c", "d" e "f" do item 13.1 acima, a REPÚBLICA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na cidade do Rio de Janeiro, contados da data em que ocorreu o EVENTO DE INADIMPLEMENTO, para repará-lo, sem prejuízo do disposto no item 13.2 acima.

13.4 - Na hipótese prevista nas alíneas "a" e "b" do item 13.1 desta Cláusula, a REPÚBLICA ficará obrigada a pagar ao BNDES (i) em relação às obrigações financeiras que eventualmente não sejam pagas no âmbito do CCR, juros de mora correspondente ao acréscimo de 2% a.a. (dois pontos percentuais ao ano) sobre a taxa de juros (incluído o *spread*) estipulada na Cláusula Quinta, incidentes sobre o valor inadimplido, calculados a partir da data do respectivo vencimento até a data de seu efetivo pagamento, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional; e (ii) em relação às obrigações financeiras pagas no âmbito do CCR, os juros de mora estipulados no referido convênio.

13.5 - Reserva-se o BNDES o direito de suspender as liberações de recursos no âmbito deste CONTRATO, na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento relativo ao CONTRATO COMERCIAL, até sua reparação.

13.6 - Na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado do CONTRATO, com a imediata exigibilidade da DÍVIDA, bem como a sustação de qualquer liberação, independentemente de demanda, protesto ou outra forma de notificação, observadas as demais disposições dessa Cláusula Décima Terceira.

13.7 - As despesas administrativas eventualmente decorrentes do vencimento antecipado deste CONTRATO serão pagas pela REPÚBLICA ao BNDES, conforme Aviso de Cobrança a ser expedido pelo BNDES.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA DE AJUIZAMENTO

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

14.1 - Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste CONTRATO, a REPÚBLICA pagará ao BNDES multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura de medida judicial de cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO ANTECIPADO

15.1 - É facultado à REPÚBLICA solicitar o pagamento antecipado parcial ou total da dívida decorrente do CONTRATO, desde que notifique, por escrito, o BNDES, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o pagamento pretendido, permanecendo tal solicitação sujeita à prévia aprovação, por escrito, do BNDES.

15.2 - A REPÚBLICA deverá pagar ao BNDES, juntamente com o montante pago antecipadamente, os custos administrativos relacionados ao processamento e cobrança dos pagamentos antecipados autorizados na forma do item 15.1, limitados a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

15.3 - Em caso de pagamento antecipado parcial da dívida, os valores pagos antecipadamente serão imputados proporcionalmente às prestações vincendas de principal, mantidas as respectivas datas de pagamento.

15.3.1 - Após o pagamento antecipado parcial da dívida, o BANCO MANDATÁRIO ou o BNDES enviará, à REPÚBLICA, novo Demonstrativo Sintético das obrigações financeiras, considerado o pagamento antecipado parcial da DÍVIDA efetuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO

16.1 - O saldo devedor de principal e juros decorrente deste CONTRATO será garantido por Seguro de Crédito à Exportação a ser contratado, em favor do BNDES, com a União Federal da República Federativa do Brasil, representada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda – SAIN/MF, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação - FGE, para a cobertura de 100% (cem por cento) dos riscos políticos e extraordinários decorrentes da operação, em termos satisfatórios para o BNDES, especialmente no que concerne às condicionantes para a eficácia da cobertura do seguro, quando aplicável.

16.2 - O prêmio do Seguro de Crédito à Exportação, referido na Cláusula 16.1 acima, deverá ser pago pelo BNDES a cada liberação do CRÉDITO.

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOTAS PROMISSÓRIAS

17.1 - Para assegurar o pagamento do principal, dos juros, da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, do ENCARGO POR COMPROMISSO e demais encargos decorrentes deste CONTRATO, a REPÚBLICA entregará ao BNDES uma Nota Promissória Global ("**NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL**"), na forma do Anexo III, no valor de US\$ 656.008.078,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, oito mil, setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) correspondente à totalidade do CRÉDITO previsto na Cláusula 1.1 deste CONTRATO, cujo vencimento se dará no 48º (quadragésimo oitavo) mês a partir da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO.

17.2 - A NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL será registrada pelo Banco Central da República Dominicana no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), subscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Dominicana e estará revestida de todas as características de sua liquidação na forma automática através do CCR.

17.3 - No término do prazo de utilização do CRÉDITO e antes do vencimento da primeira prestação da amortização do principal, a NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL deverá ser substituída por duas séries de Notas Promissórias ("**NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS**"), na forma do Anexo IV, constando o código de reembolso sob o qual foram registradas pelo Banco Central da República Dominicana no CCR, com vencimentos semestrais a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, contados a partir da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO, sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS referentes ao principal do CRÉDITO mencionado na Cláusula 1.1, correspondendo cada uma delas a 1/24 (um vinte e quatro avos) do CRÉDITO efetivamente utilizado; e
- b) 24 (vinte e quatro) NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS referentes aos juros devidos sobre o CRÉDITO não amortizado.

17.4 - As NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS deverão conter autorização do Banco Central da República Dominicana para utilização do mesmo código de reembolso automático do CCR utilizado para a NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL, para que as NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS passem a instrumentalizar os débitos a serem feitos no saldo devedor deste CONTRATO.

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

17.5 - No caso da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL não ser substituída no término do prazo de utilização do CRÉDITO objeto deste CONTRATO e antes do vencimento da primeira prestação de amortização do principal, o BNDES, mediante notificação à REPÚBLICA com 30 (trinta) dias de antecipação, poderá utilizá-la para o recebimento do valor efetivamente devido.

17.6 - Ao receber as NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS revestidas de todos os requisitos estabelecidos no presente CONTRATO, o BNDES, por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, devolverá à REPÚBLICA a NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA REPÚBLICA**

18.1 - A REPÚBLICA, por intermédio da INTERVENIENTE EXPORTADORA, obriga-se a apresentar ao BNDES, semestralmente, a partir da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO, estipulada na Cláusula Vigésima Terceira, durante o período de execução do PROJETO, relatório de avanço físico e de avanço financeiro emitido por empresa ou órgão governamental encarregado da fiscalização e gerenciamento do PROJETO, nos termos do CONTRATO COMERCIAL.

18.2 - A REPÚBLICA, com aquiescência expressa do Banco Central da República Dominicana, compromete-se a não solicitar, em momento algum, o reescalonamento das obrigações assumidas com o BNDES.

18.3 - A REPÚBLICA obriga-se a incluir, em seu orçamento anual, suas obrigações de pagamento decorrentes do CONTRATO, até que o saldo devedor decorrente do CONTRATO seja integralmente liquidado.

18.4 - A REPÚBLICA deverá providenciar, previamente à utilização de cada parcela do CRÉDITO, que o IMPORTADOR examine e, estando conforme, manifeste o "de acordo" nos seguintes documentos referentes ao desembolso pretendido:

- 1) o quadro de avanço físico e de avanço financeiro, referido na alínea "j" do item 4.3 da Cláusula Quarta;
- 2) a fatura comercial, referida na alínea "e" do item 4.3 da Cláusula Quarta; e
- 3) o relatório de avanço físico e de avanço financeiro, referido no item 18.1 acima.

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação:</b> Reservado <b>Restrição de acesso:</b> Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato <b>Unidade gestora:</b> AEX/DECEx3 e AEX/JUCEx
---	---

18.5 - A REPÚBLICA assegurará ao BNDES, ou a quem este indique, na medida em que o BNDES considerar necessário, livre acesso ao local do PROJETO, inclusive com registro fotográfico, e à documentação relativa à sua execução, facilitando-lhe a realização de inspeções técnicas, administrativas e financeiras.

18.6 - A REPÚBLICA obriga-se, ainda, a informar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua ocorrência, sobre qualquer decisão, definitiva ou não, que seja proferida, na República Dominicana, em demanda judicial ou administrativa de quaisquer espécies, em que a legalidade, validade, eficácia ou a implementação do PROCESSO DE LICITAÇÃO e/ou do CONTRATO COMERCIAL sejam objeto do mérito.

18.7 - A REPÚBLICA compromete-se a ressarcir ao BNDES todos os prejuízos que excedam o eventual descumprimento das obrigações financeiras do CONTRATO, decorrentes de decisão definitiva, não mais sujeita a recurso, em demanda judicial ou administrativa na República Dominicana, que impacte adversamente a legalidade, validade, eficácia, implementação ou execução do PROCESSO DE LICITAÇÃO, do CONTRATO COMERCIAL e/ou do CONTRATO. O ressarcimento será feito mediante Aviso de Cobrança, expedido diretamente pelo BNDES ou pelo BANCO MANDATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a REPÚBLICA liquidar as suas obrigações de acordo com as instruções e nas datas de vencimentos constantes do Aviso de Cobrança.

18.8 - A REPÚBLICA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental. O ressarcimento e a indenização serão feitos mediante Aviso de Cobrança, expedido diretamente pelo BNDES ou pelo BANCO MANDATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a REPÚBLICA liquidar as suas obrigações de acordo com as instruções e nas datas de vencimentos constantes do Aviso de Cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE EXPORTADORA

19.1 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA obriga-se a apresentar, durante todo o período de utilização do CRÉDITO, relatório de acompanhamento das exportações ("RELATÓRIO"), elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS E SERVIÇOS vinculados ao PROJETO, observado o seguinte:

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

- a) cada RELATÓRIO deverá abranger as exportações ocorridas a cada semestre a partir da data de DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA (“**PERÍODO DE ABRANGÊNCIA**”), com exceção do primeiro, que deverá também incluir as exportações ocorridas antes da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO;
- b) todos os RELATÓRIOS deverão ser entregues ao BNDES até o último dia útil do 2º (segundo) mês seguinte ao final de cada PERÍODO DE ABRANGÊNCIA;
- c) o último RELATÓRIO deverá ser entregue até o último dia útil do 2º (segundo) mês seguinte ao término do prazo de utilização estabelecido na Cláusula Segunda deste CONTRATO; e
- d) cada RELATÓRIO deverá ser analisado por empresa de consultoria independente brasileira contratada pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

19.1.1 - O RELATÓRIO deverá, conter, dentre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação de mão de obra alocado diretamente ao PROJETO com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS E SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente, constante em cada fatura apresentada ao BNDES para a utilização do CRÉDITO.

19.2 - Obriga-se a INTERVENIENTE EXPORTADORA a elaborar e entregar ao BNDES, previamente à utilização de cada parcela do CRÉDITO, Quadro de Avanço Físico e de Avanço Financeiro do PROJETO na forma do modelo aprovado pelo BNDES, nos termos da alínea “j” do item 4.3 da Cláusula Quarta, com a expressão “De Acordo” apostila pelo IMPORTADOR, indicando os principais SERVIÇOS prestados, os valores financeiros faturados e recebidos, os percentuais de avanço físico do PROJETO, a data de início das obras e os valores correspondentes, e o número da respectiva fatura comercial, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados.

19.3 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA obriga-se a apresentar ao BNDES, nas mesmas datas de apresentação dos relatórios de acompanhamento das exportações mencionado no item 19.1, durante o período de execução do PROJETO, o relatório de avanço físico e de avanço financeiro do PROJETO, contendo inclusive a relação da mão de obra brasileira expatriada, mencionado no item 18.1 da Cláusula Décima Oitava.

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



19.4 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá comprovar ao BNDES, mediante a apresentação de Registros de Exportação devidamente averbados e vinculados ao RC da operação e aos correspondentes conhecimentos de embarque, até o término do prazo de utilização estabelecido na Cláusula Segunda, a efetiva exportação dos BENS nos montantes mínimos previstos nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2 da Cláusula Primeira.

19.4.1. No caso de não comprovação do exigido no item 1.2.1.1, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá, segundo instruções do Aviso de Cobrança, a ser emitido pelo BANCO MANDATÁRIO ou diretamente pelo BNDES, pagar ao BNDES multa equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre a diferença apurada entre o referido montante mínimo e o valor das exportações de BENS efetivamente comprovado.

19.4.2. No caso de não comprovação do exigido no item 1.2.1.2, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá, segundo instruções do Aviso de Cobrança, a ser emitido pelo BANCO MANDATÁRIO ou diretamente pelo BNDES, pagar ao BNDES multa equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre a diferença apurada entre o referido montante mínimo e o valor das exportações de BENS, classificados em quaisquer das NCM listadas no Anexo VIII, efetivamente comprovado.

19.4.3. Na hipótese de não comprovação simultânea dos montantes mínimos exigidos nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2 da Cláusula Primeira, com a consequente incidência das multas previstas nos itens 19.4.1 e 19.4.2 desta Cláusula, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá pagar ao BNDES apenas a multa de maior valor.

19.4.4. No caso de atraso no pagamento das penalidades previstas nos itens 19.4.1 e 19.4.2 acima, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá pagar os juros moratórios previstos no item 13.4 da Cláusula Décima Terceira, aplicável ao montante devido e não pago, calculados desde a data do vencimento indicado no respectivo aviso de cobrança até a data de seu efetivo pagamento, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

19.5 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA se obriga a comunicar ao BNDES:

- a) qualquer fato superveniente à Declaração de Compromisso do Exportador anexa à Resolução CAMEX nº 62, de 17 de agosto de 2010, que venha ou possa vir a alterar a situação nela declarada, em cumprimento ao disposto na alínea "d" do item 4.4 da Cláusula Quarta deste CONTRATO;

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b>
<b>Classificação:</b> Reservado
<b>Restrição de acesso:</b> Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
<b>Unidade gestora:</b> AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

- b) qualquer fato superveniente à Declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II, que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada, em cumprimento à alínea "e" do item 4.4 da Cláusula Quarta deste CONTRATO;
- c) qualquer fato superveniente à Declaração de inexistência de decisão administrativa sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela INTERVENIENTE EXPORTADORA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente, que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada, em cumprimento à alínea "f" do item 4.4 da Cláusula Quarta deste CONTRATO; e
- d) qualquer fato, de natureza legal ou judicial, que represente um impedimento à liberação de recursos, em cumprimento à alínea "h" do item 4.4 da Cláusula Quarta deste CONTRATO.

19.6 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA obriga-se, ainda, a informar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da sua ocorrência, sobre qualquer decisão, definitiva ou não, que seja proferida, na República Dominicana, em demanda judicial ou administrativa, de quaisquer espécies em que a legalidade, validade, eficácia ou a implementação do PROCESSO DE LICITAÇÃO e/ou do CONTRATO COMERCIAL sejam objeto do mérito.

19.7 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA obriga-se a comunicar ao BNDES a ocorrência de toda e qualquer alteração ou situação de inadimplemento ocorrida no CONTRATO COMERCIAL, bem como qualquer hipótese de suspensão, extinção ou cancelamento.

19.8 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA obriga-se a garantir o acesso do BNDES às dependências do PROJETO e dos fornecedores dos BENS e prestadores dos SERVIÇOS a serem exportados.

19.9 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA obriga-se a pagar eventual remuneração devida ao BANCO MANDATÁRIO.

19.10 - A INTERVENIENTE EXPORTADORA obriga-se a cumprir, no que lhe couber, as demais obrigações previstas neste CONTRATO, nas Normas

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEx</b>
---	---

Operacionais da Linha de Financiamento BNDES-exim Pós-Embarque e na legislação brasileira aplicável.

19.11 - O não cumprimento pela INTERVENIENTE EXPORTADORA das obrigações pactuadas nesta Cláusula acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações de recursos previstas no âmbito do CONTRATO. O descumprimento da obrigação estipulada no item 19.6 configurará ainda o inadimplemento da INTERVENIENTE EXPORTADORA perante o Sistema BNDES.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO**

20.1 - O CONTRATO e as obrigações dele decorrentes serão regidos e interpretados pela legislação brasileira.

20.2 - É eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do CONTRATO.

20.3 - No caso de haver uma disputa, controvérsia, reclamação ou diferença entre as partes em relação a este CONTRATO, a REPÚBLICA, formal e expressamente, renuncia a qualquer direito de solicitar a fiança *judicatum solvi* para os demandantes estrangeiros, estabelecida no artigo 16 do Código Civil e artigos 166 e 167 do Código de Processo Civil, ambos da República Dominicana, reconhecendo que: (i) o direito de ir aos tribunais da República Dominicana para obter uma sentença é um direito constitucional da República Dominicana concedido a qualquer indivíduo, independentemente da sua nacionalidade, origem ou condição; e (ii) esta renúncia é extensiva a qualquer sucessor ou cessionário do BNDES, incluindo cessionários totais ou parciais do mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES**

21.1 - Qualquer comunicação relativa a este CONTRATO deverá ser encaminhada por carta ou fax para os seguintes endereços:

### **BNDES:**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
A/C: Área de Comércio Exterior  
Av. República do Chile, nº 100  
Rio de Janeiro - RJ  
Brasil  
CEP 20031-917

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.





Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

Tel.: + 55 21 2172-8327

Fax: + 55 21 2172-8587 / 2172-6215 / 2172-6217

#### **REPÚBLICA:**

REPUBLICA DOMINICANA

A/C: Sr. Simón Lizardo Mézquita

*Ministro de Hacienda*

*Ministerio de Hacienda* da República Dominicana

Avenida México 45, Gazcue

Santo Domingo

República Dominicana

Tel.: (809) 687-5131

Fax: (809) 688-8838

#### **INTERVENIENTE EXPORTADORA:**

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

A/C: Sr. Carlos Napoleão

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo

Rio de Janeiro – RJ

Brasil

CEP 22250-040

Tel.: + 55 21 2559-3099

Fax: + 55 21 2559-3297

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO**

22.1 - O BNDES poderá ceder a terceiros os seus direitos e/ou obrigações previstos no CONTRATO, total ou parcialmente, com posterior notificação às demais PARTES no prazo de 30 (trinta) dias. A REPÚBLICA poderá ceder a terceiros seus direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo BNDES.

22.2 - Fica expressamente estabelecido que o BNDES cederá à União Federal da República Federativa do Brasil, em caso de acionamento do Seguro de Crédito à Exportação mencionado no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta, sem prévio consentimento das demais partes deste CONTRATO, os seus direitos e/ou obrigações previstos neste CONTRATO e nos TÍTULOS DE CRÉDITO, sem prejuízo da obrigação de notificação na forma do item 22.1 desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EFICÁCIA DO CONTRATO**

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.





Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

23.1 - A eficácia do CONTRATO deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e dependerá da apresentação, pela REPÚBLICA, dos documentos listados abaixo, devendo o BNDES manifestar-se sobre a regularidade destes após o seu exame:

- a) uma via original deste CONTRATO devidamente assinada pelas PARTES, na qual as assinaturas da REPÚBLICA tenham sido devidamente notarizadas e consularizadas e as firmas dos representantes da INTERVENIENTE EXPORTADORA devidamente reconhecidas em cartório de notas;
- b) uma cópia devidamente notarizada e consularizada do CONTRATO COMERCIAL e demais documentos que o modifiquem, celebrado entre o IMPORTADOR e o CONSÓRCIO para fornecimento dos BENS E SERVIÇOS a serem utilizados na realização do PROJETO objeto deste financiamento, cujos termos deverão ser compatíveis com o presente CONTRATO, bem como uma via original da *Gaceta Oficial* da República Dominicana na qual foi publicado o referido CONTRATO COMERCIAL e todos os seus respectivos anexos;
- c) original do Termo de Adesão ao Contrato de Administração de Recursos Financeiros nº 12.4.0046.1 firmado entre o BNDES e instituições financeiras que atuam como bancos mandatários do Sistema BNDES, em 05 de abril de 2012, devidamente assinado pelo BANCO MANDATÁRIO e pela INTERVENIENTE EXPORTADORA. Na hipótese de o BANCO MANDATÁRIO da operação não ser parte do Contrato anteriormente descrito, deverá ser celebrado aditivo ao referido Contrato de Administração de Recursos Financeiros nº 12.4.0046.1, para neste incluir o BANCO MANDATÁRIO como parte;
- d) documento que comprove a ratificação do CONTRATO, pelo Congresso Nacional da República Dominicana, evidenciada pela promulgação do Poder Executivo e publicação na *Gaceta Oficial* da República Dominicana;
- e) documento, notarizado e consularizado, que comprove que o CONTRATO está devidamente registrado como dívida pública da República Dominicana, em cumprimento à legislação em vigor na República Dominicana;
- f) parecer jurídico devidamente notarizado e consularizado, emitido de acordo com a legislação da República Dominicana e em termos satisfatórios para o BNDES, elaborado por consultor jurídico indicado pela REPÚBLICA e aprovado pelo BNDES, que, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES:

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



 <b>BNDES</b>	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

- (i) certifique a capacidade legal da REPÚBLICA para celebrar este CONTRATO;
- (ii) ateste que todas as autorizações legais e regulamentares exigidas para a celebração, legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste CONTRATO, bem como dos demais instrumentos jurídicos relativos a este financiamento, notadamente quanto à aprovação do Congresso Nacional da República Dominicana, ao registro como dívida pública e à representação da REPÚBLICA neste CONTRATO, foram devidamente obtidas de acordo com a legislação da República Dominicana;
- (iii) ateste o cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do CONTRATO COMERCIAL, aferindo sua legalidade, validade, eficácia e exequibilidade, inclusive, capacidade legal das partes do contrato comercial e os poderes de seus representantes legais;
- (iv) certifique que as obrigações assumidas pela REPÚBLICA neste CONTRATO, bem como nos demais instrumentos jurídicos relativos a este financiamento, são legais, válidas, eficazes e exequíveis, não contrariando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República Dominicana;
- (v) certifique que o pagamento da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL e das NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS, após o seu curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR conforme previsto neste CONTRATO, não será prejudicado ou impedido em função de qualquer decisão, definitiva ou não, que venha a ser proferida em demanda judicial ou administrativa, de quaisquer espécies, na República Dominicana;
- (vi) ateste que a negociação e assinatura do CONTRATO COMERCIAL celebrado entre o CONSÓRCIO e o IMPORTADOR foi devidamente autorizada e que o procedimento que determinou a escolha e a contratação do CONSÓRCIO pelo IMPORTADOR é legal e válido de acordo com as leis da República Dominicana;
- (vii) certifique que não existe(m) decisão(ões), definitiva(s) ou não, proferida(s) em demanda(s) judicial(is) ou administrativa(s), na República Dominicana, que prejudique(m) ou impeça(m) a execução do PROJETO, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REPÚBLICA neste CONTRATO;

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



(viii) certifique que as eleições de foro e de legislação aplicável são legais, válidas, exigíveis e exequíveis, não contrariando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República Dominicana;

(ix) relacione o cargo e nome dos representantes da REPÚBLICA ou do IMPORTADOR que têm poderes para assinar os documentos exigidos para a utilização do CRÉDITO;

(x) informe os procedimentos e requisitos necessários para a execução de sentenças judiciais estrangeiras perante o Poder Judiciário da República Dominicana, inclusive confirmado a inexistência de reexame de mérito de sentença proferida no BRASIL;

(xi) informe quais os documentos exigidos pela legislação ambiental em vigor na República Dominicana para a regularidade socioambiental do PROJETO; e

(xii) ateste a regularidade socioambiental do PROJETO, conforme a legislação ambiental em vigor na República Dominicana, manifestando-se sobre a efetiva obtenção das licenças, autorizações, outorgas e demais documentos socioambientais referentes ao PROJETO.

g) declaração, emitida pelo CONSÓRCIO, em termos satisfatórios para o BNDES e com a(s) firma(s) do(s) signatário(s) devidamente notarizada(s) e consularizada(s), na qual se constate que a tecnologia utilizada na construção, implementação e execução do PROJETO é bastante e suficiente para garantir que as emissões de CO<sub>2</sub> decorrentes do PROJETO ocorrerão dentro do limite máximo estabelecido pelo BNDES; e

h) documento(s) que comprove(m) a obtenção de financiamento aos gastos locais e aos demais gastos referentes ao PROJETO não cobertos por este CONTRATO, em termos satisfatórios para o BNDES.

23.2 - Será considerada como data de entrada em eficácia do CONTRATO a data da expedição da declaração de eficácia pelo BNDES ("DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA"), o que ocorrerá somente após o cumprimento, perante o BNDES, de todas as condições elencadas nesta Cláusula Vigésima Terceira.

23.3 - Decorrido o prazo estipulado no item 23.1 acima, sem que seja comprovado ao BNDES o cumprimento das condições de eficácia elencadas, este

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

**Si BMDZ**

Parámetros de velocidad y verificación  
Número de serie: 145-12345  
Código de verificación: 1234567890  
Número de teléfono: 987-654-3210  
Número de fax: 987-654-3211

CONTRATO que cidadão brasileiro solicitação de sua REPÚBLICA a expulsão de suas

**CASUALA ALFREDO QUASTA - INDEPENDENCIA DE LOS ORIGENES**

**INTERVENIENTE EXORTADORA:** é aquele que aplica as disposições gerais de BENS & SERVIÇOS, com particularização das respectivas finalidades de BENS & SERVIÇOS, com particularização das respectivas finalidades.

entite o IMPORTADOR e o INTERVENIENTE EXPORTADOR CONSGRCIO, ou respectivo CONTRATO COMERCIAL ou entre outras instâncias competentes do Brasil, que, em virtude de suas operações, gerem direitos ou obrigações, diretos ou indiretos, decorrentes da PROCESSO DE LICITACAO de qo CONTRATO COMERCIAL, bodega set imobiliaria de BINES, e o BIDES nho sera oqibado a cumprir duplcar oqibago assumida pelo IMPORTADOR, para INTERVENIENTE EXPORTADOR ou pelo CONSÓRCIO IMPORTADOR, que respectivamente exerceram as respectivas funções de licitante original, direta ou indireta, decorrentes da PROCESSO DE

REPÚBLICA do Brasil cumprimento de todos os objetivos assumidos nessa  
CONTRATO; garantir o cumprimento das obrigações assumidas nessa  
contratação que visam ao desenvolvimento das atividades decorrentes desse  
contrato; e garantir que os recursos destinados ao cumprimento das  
obrigações assumidas nessa contratação sejam utilizados de forma  
correta, eficiente e transparente.

BRNDES ser sionso que decidirán los resultados de las elecciones en la legislación y las relaciones entre el Poder Ejecutivo y el Poder Legislativo.

CONTRATO. Deve ser cumprimento das obrigações financeiras da UNIFES em descontos que possam ser imputados devidos ao respectivo fornecedor ou INTERNAZIONELE EXCHOKTADORA, em cumprimento ao disposto neste CONTRATO, não podendo restar subsistência de eventual impreciso no PROGETO ser feito das bases e condições que se sujeitam ao fornecedor ou fornecedora de serviços de fornecimento de bens ou serviços.

CYANURIC ACID 50% - DISPOSICIÓN DE GRES

§ 5.1 - O artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.757, que dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cultural e da Criação Artística, é de aplicação imediata ao setor cultural, desde que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cultural e da Criação Artística estabeleça normas para a execução das competências previstas no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.757.

<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b>
<b>Classificação:</b> Reservado
<b>Restrição de acesso:</b> Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
<b>Unidade gestora:</b> AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

parte integrante deste CONTRATO, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

25.2 - O não exercício pelo BNDES, pela REPÚBLICA ou pela INTERVENIENTE EXPORTADORA de qualquer dos direitos previstos no CONTRATO, ou a tolerância ao atraso no cumprimento das obrigações, não importará em renúncia ou novação à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo. Em contrapartida, nenhuma ação será considerada como renúncia a qualquer direito, poder ou privilégio no âmbito deste CONTRATO. Os direitos das PARTES estipulados neste CONTRATO são cumulativos e adicionais a quaisquer outros direitos previstos em lei.

25.3 - No caso de qualquer das cláusulas deste CONTRATO ser considerada nula, ineficaz ou ser anulada, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes no limite permitido pela legislação aplicável.

25.4 - Este CONTRATO permanece válido e eficaz entre as Partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

25.5 - Este CONTRATO foi redigido em língua portuguesa. As PARTES acordam que o presente CONTRATO poderá ser traduzido para o idioma castelhano, sem ônus para o BNDES, a fim de que seja submetido à ratificação pelo Congresso Nacional da República Dominicana, conforme previsto no item 23.1, alínea "d", da Cláusula Vigésima Terceira e também para fins de obtenção das demais autorizações exigidas pela legislação da República Dominicana. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto original em língua portuguesa.

25.6 - Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

25.7 - A REPÚBLICA está ciente de que o BNDES deve observar o princípio da publicidade no exercício de suas atividades e garantir livre acesso às informações de interesse geral ou coletivo, de modo que os termos e condições constantes deste CONTRATO poderão ser objeto de divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo advindo de lei.

25.8 - O BNDES, na condição de proponente, reserva-se o direito de ser a última PARTE a assinar o presente CONTRATO. As PARTES acordam, outrossim, que, para todos os fins, será considerada como data de assinatura do presente CONTRATO a data em que este instrumento for firmado pela última PARTE.

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Rafael de Paiva Krauss Silva, advogado do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(ais) que o assina(m).



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de MARÇO de 2015.

Pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

Nome: Luciano Coutinho  
Cargo: Presidente

Nome: Sérgio Fóldes Guimarães  
Cargo: Diretor

Santo Domingo, 12 de Febrero de 2015.

Pela **REPÚBLICA DOMINICANA**

Nome: Simón Lizardo Mézquita  
Cargo: Ministro de Hacienda

Jefferson de Oliveira Cruz  
CPF: 133.619.817-81  
Escrevente  
15º Ofício de Negócios  
Matr.: 04-01-34-29

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2015.

Pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**

Nome: Carlos Augusto Jatobá Napoléão  
Cargo: CPF: 344.467.377-91  
Procurador

Nome: Rachel Leal de Almeida Santos  
Cargo: CPF: 367.018.905-04  
Procurador

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERENDA DE FRETAS E LETTO-TABELLÁ  
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 a 10 de Fevereiro de 2015  
RECONHECDO POR SEMELHANCA a(s) film(e)s da(s)  
CARLOS AUGUSTO JATOBÁ NAPOLÉÃO .....  
RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS .....  
FUNPERJ 104, FUNDEPERJ 044, FETI 1.78, FUNARPEN 034, EVOI - PMNC (2%) 9.10, TOTAL 12,10  
Em Testemunha: JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ - ESCREVENTE  
MAT 94-013429 - JEFFERSON DE OLIVEIRA CRUZ - ESCREVENTE  
EATX28884-BPX e EATX28085-PET Consulte em <https://www3.tjrs.jus.br/sitep>

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Rafael de Paiva Krauss Silva  
Advogado



BNDES  
Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011





República Dominicana

**Ministerio de Relaciones Exteriores  
MIREX**

**APOSTILLE**

(Convention de la Haye du 5 octubre 1961)



1. País:  
Country

República Dominicana

**El presente documento público**  
This public document

2. Ha sido firmado por:  
Has been signed by

SIMON LIZARDO MEZQUITA

3. Actuando en calidad de:  
Acting in the capacity of

MINISTRO DE HACIENDA

4. Llevando el sello/timbre de:  
Bears the seal/stamp of

MINISTERIO DE HACIENDA

**Certificado**  
Certified

5. En: Santo Domingo  
At

6. El: 2015-02-16

Date

7. Por: ELIZABETH WILLIAMS - SUBENCARGADA  
By

8. No: 2015-27585

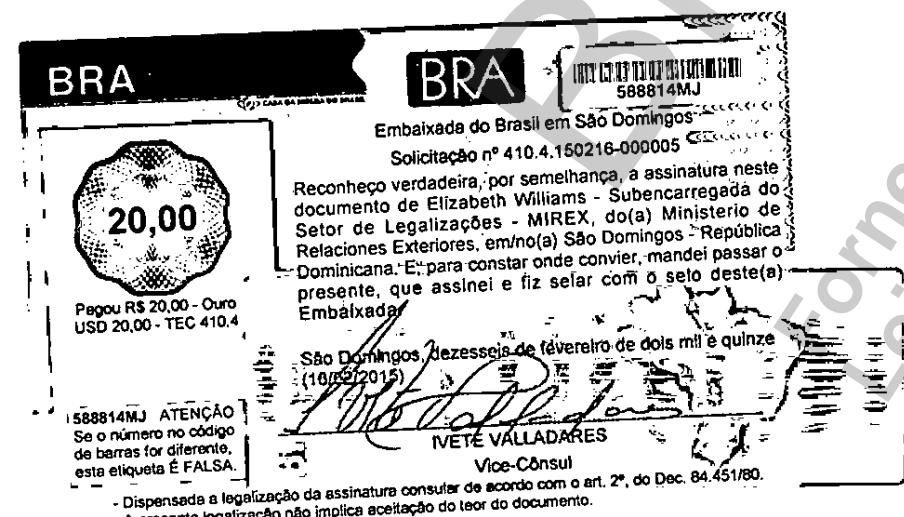
9. Sello/Timbre  
Seal/stamp

10. Firma  
Signature

Código de Verificación (CV): **C6WFYR52AMVLJED**

Para consultar la veracidad de este documento entre a [www.mirex.gov.do](http://www.mirex.gov.do)

En caso de que este documento vaya a ser usado en un país no parte de la Convención de la Haya del 5 de octubre de 1961, deberá ser legalizado en el consulado o embajada correspondiente.



BNDES

fornecido por SIC-BNDES



Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

### TESTEMUNHAS:

1. Hanna Tsuchida  
Nome: HANNA DE CAMPOS TSUCHIDA  
R.G.: OAB ISP 206.953
2. Graduada  
Nome: VIVIAN CAROLINA SITTA DE NELO  
R.G.: 011423574-0

BNDES  
Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



	<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b> <b>Classificação: Reservado</b> <b>Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato</b> <b>Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX</b>
---	---

## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO N.º \_\_\_\_\_

Data:

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
A/C: Área de Comércio Exterior - AEX  
Avenida República do Chile, 100  
20031-917 - Rio de Janeiro - RJ  
Brasil

Ref.: CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº **14.2.1236.1** ("CONTRATO") celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES ("BNDES") e a República Dominicana, ("REPÚBLICA"), com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A., na qualidade de INTERVENIENTE EXPORTADORA ("INTERVENIENTE EXPORTADORA"), destinado ao financiamento do Projeto de construção de Central Termoelétrica, na região de Punta Catalina, na República Dominicana, com duas (2) unidades de geração a carvão mineral de 337,39 MW cada ("PROJETO").

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao CONTRATO em referência, objetivando o financiamento de até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.
2. Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.
3. Na qualidade de financiada e observadas as condições estipuladas no CONTRATO, autorizamos irrevogavelmente o BNDES a liberar diretamente à INTERVENIENTE EXPORTADORA, no Brasil, em moeda brasileira, por conta e ordem da REPÚBLICA, o valor de US\$ \_\_\_\_\_ (                 dólares norte-americanos), referente [completar com o que for aplicável: ao embarque dos BENS/prestação dos SERVIÇOS].
4. Declaramos que o CRÉDITO a ser liberado conforme o item 3 acima corresponde ao pagamento do valor do(s) [completar com o que for aplicável: BENS fornecidos e/ou SERVIÇOS prestados pela INTERVENIENTE EXPORTADORA] no âmbito do CONTRATO COMERCIAL, conforme fatura nº \_\_\_\_\_, em anexo;
5. Declaramos que o CONTRATO COMERCIAL referente ao PROJETO se encontra válido e eficaz e que foi emitida a ata de início de obras ou documento

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

equivalente, por meio da qual foi autorizado o início das obras relacionadas ao PROJETO.

6. Declaramos que: (i) foram obtidas, e se encontram válidas, todas as permissões, autorizações, licenças e/ou concessões exigidos segundo a legislação vigente na República Dominicana, aplicáveis ao PROJETO, incluindo, sem se limitar, aqueles exigidos pelas normas aplicáveis ao setor elétrico e ao meio ambiente; (ii) todas as obrigações ambientais, em relação ao PROJETO, foram cumpridas perante todas as autoridades ambientais e/ou qualquer outra entidade administrativa que sejam competentes na República Dominicana, incluindo, sem se limitar, o *Ministerio de Medio Ambiente y Recursos Naturales* da República Dominicana; (iii) entre as obrigações ambientais anteriormente referidas no item "ii", foram cumpridas, sem que a presente enumeração seja exaustiva, mas tão somente enunciativa: (a) a regular implementação do *Programa de Manejo y Adecuación Ambiental* ("PMAA"), (b) a apresentação de *Informes de Cumplimiento Ambiental* (ICA's), (c) a apresentação e/ou fornecimento de qualquer outra informação ou declaração que tenha sido exigida pelo *Ministerio de Medio Ambiente y Recursos Naturales* da República Dominicana e/ou qualquer outra entidade administrativa ou autoridade governamental na República Dominicana; (iv) até o momento, e como resultado das inspeções e auditorias realizadas pelo *Ministerio de Medio Ambiente y Recursos Naturales* da República Dominicana e/ou qualquer outra entidade administrativa ou autoridade governamental na República Dominicana que seja competente, não foi detectado, nem em nenhum caso existe, descumprimento da normativa legal vigente na República Dominicana em matéria de meio ambiente, confirmando que a execução do PROJETO se encontra, portanto, em total consonância com o PMAA e/ou qualquer outro requisito que seja aplicável em virtude da legislação ambiental vigente na República Dominicana; e (v) que não existe, nenhuma reclamação, demanda ou ação iniciados pela Administração Pública na República Dominicana e/ou qualquer terceiro de natureza privada; processo administrativo e/ou judicial em curso; resolução e/ou qualquer outro ato administrativo ou decisão judicial, definitiva ou não, relacionados com qualquer descumprimento ou infração segundo a legislação ambiental vigente na República Dominicana que envolva o PROJETO, seus desenvolvedores, executores, promotores e/ou titulares de autorizações ambientais requeridas pelos mesmos.

7. Declaramos, ainda, que a utilização do CRÉDITO guarda compatibilidade com a execução físico-financeira do PROJETO e que tais recursos não serão aplicados em gastos que impliquem custeio ou resarcimento de despesas que tenham sido ou que venham a ser realizados pela REPÚBLICA em moeda local ou em terceiros países.

Atenciosamente,

REPÚBLICA DOMINICANA

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

Nome:

Cargo: *Ministro de Hacienda*

BNDES  
Fornecido por  
Lei 12.527/2011 - BNDES

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Rafael de Paiva Krauss Silveira  
Advogado

Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

## ANEXO II

### DECLARACÃO DO BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

[Endereço]

Departamentos: DERIN/DIREC

Brasília - Distrito Federal - Brasil

fax: 0055(61) 414.1864

Telefone: 0055(61) 414.1930

c/c ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Área de Comércio Exterior

At.: Chefe de Departamento - DECEX3

Av. República do Chile, N.º 100

20031-917 - Rio de Janeiro - RJ

Brasil.

Santo Domingo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 14.2.1236.1 celebrado em ..... de ..... de 2015 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, representada pelo *Ministerio de Hacienda* ("REPÚBLICA") com a interveniência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. ("CONTRATO"), através do qual o BNDES se compromete a financiar a aquisição dos BENS E SERVIÇOS a serem exportados do BRASIL para a REPÚBLICA no âmbito do Projeto de construção de Central Termoelétrica, na região de Punta Catalina, na República Dominicana, com duas (2) unidades de geração a carvão mineral de 337,39 MW cada ("PROJETO"), em até 100% (cem por cento) do preço dos BENS E SERVIÇOS a serem exportados do Brasil para o PROJETO. Os termos definidos utilizados neste documento deverão ter o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.

2. Conforme disposto na Cláusula 4.2, "j" do CONTRATO, autorizamos o pagamento, com automaticidade, em seus respectivos vencimentos, dos instrumentos de cobrança referentes à totalidade das obrigações resultantes do CRÉDITO em questão, através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), subscrito entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central da República Dominicana.

3. Aquiescemos, ainda, em conformidade com o item 18.2, da Cláusula Décima Oitava do CONTRATO, ao compromisso assumido pela República

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



<b>Contrato nº 14.2.1236.1</b>
<b>Classificação:</b> Reservado
<b>Restrição de acesso:</b> Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
<b>Unidade gestora:</b> AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

Dominicana, por intermédio do *Ministerio de Hacienda*, de não solicitar, em momento algum, o reescalonamento das obrigações por ela assumidas junto à República Federativa do Brasil, incluindo o contrato em referência, o que não afetará as normas do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da ALADI - Associação Latino-Americana de Integração.

4 Aquiescemos, outrossim, a que os pagamentos de juros estipulados na Cláusula 5.2 do CONTRATO e demais encargos contratuais devidos durante o período de carência (período anterior ao início da Amortização, estipulada na Cláusula 9.1) do CONTRATO serão feitos sob o código de reembolso constante da NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL prevista no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do CONTRATO, sem prejuízo do valor de face daquele título.

5 Por conseguinte, informamos o número de referência para reembolso dos instrumentos de cobrança: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

**BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

\_\_\_\_\_

Nome:  
Cargo:

2.

\_\_\_\_\_

Nome:  
Cargo:

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

## ANEXO III – MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL

### NOTA PROMISSÓRIA

Local e Data de Emissão

Nº \_\_\_\_\_

Quantia: US\$

Vencimento: \_\_\_\_\_

Por valor recebido, a República Dominicana representada pelo ..... ("REPÚBLICA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") ou à sua ordem, na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$ 656.008.078,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, oito mil e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) ("CRÉDITO"), em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

---

**Obs: ESTA NOTA PROMISSÓRIA DEVERÁ CONTER, NO SEU VERSO, OS SEGUINTE TEXTOS:**

I) Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso nº \_\_\_\_\_ (indicado pela instituição emitente)

II) Esta nota promissória ("pagaré") provém da exportação de BENS E SERVIÇOS vinculados ao financiamento destinado ao Projeto de construção de Central Termoelétrica, na região de Punta Catalina, na República Dominicana, com duas (2) unidades de geração a carvão mineral de 337,39 MW cada, de acordo com o Contrato de Financiamento firmado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

País exportador: República Federativa do Brasil

País importador: República Dominicana

Valor: US\$

III) O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso mencionado no item (I) acima para débito de todos os encargos que venham a incidir, ainda que eventualmente, sobre os desembolsos efetuados ao amparo desta nota promissória, sem prejuízo de seu valor de face, até o seu vencimento, incluindo, mas não se limitando a: (i) juros devidos durante o período de carência, a serem apurados e cobrados semestralmente, conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Financiamento; (ii) Comissão de Administração prevista na Cláusula Sexta do Contrato de Financiamento; (iii) Encargo por Compromisso estipulado na Cláusula Sétima do

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.





Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

Contrato de Financiamento; e (iv) juros de mora previstos na Cláusula 13.4 do Contrato de Financiamento utilizando o Instrumento PAI (juros sobre "pagarés").

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA (Identificar signatário)

Nome:  
Cargo:

BNDES  
Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

## ANEXO IV – MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA DEFINITIVA

### NOTA PROMISSÓRIA

Local e Data de Emissão

Nº \_\_\_\_\_

Quantia: US\$ \_\_\_\_\_

Vencimento: \_\_\_\_\_

Por valor recebido, a República Dominicana representada pelo ..... ("REPÚBLICA"), pelo presente instrumento, obriga-se a pagar, incondicionalmente e por esta única via de nota promissória, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") ou à sua ordem, na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou em outra praça à escolha do portador, a quantia de US\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Obs: ESTA NOTA PROMISSÓRIA DEVERÁ CONTER, NO SEU VERSO, OS SEGUINTE TEXTOS:**

I) Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso nº \_\_\_\_\_ (indicado pela instituição emitente)

II) Esta nota promissória (este "pagaré") provém da exportação de BENS E SERVIÇOS vinculados ao financiamento destinado ao Projeto de construção de Central Termoelétrica, na região de Punta Catalina, na República Dominicana, com duas (2) unidades de geração a carvão mineral de 337,39 MW cada, de acordo com o Contrato de Financiamento firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

País exportador: República Federativa do Brasil

País importador: República Dominicana

Data do embarque/faturamento dos BENS/SERVIÇOS .....

Valor: US\$ .....

III) O BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA autoriza a utilização do mesmo Código de Reembolso para débito de eventuais encargos decorrentes do Contrato de Financiamento, incluindo eventuais juros de mora, previstos na Cláusula 13.4 do Contrato de Financiamento.

BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DOMINICANA (Identificar signatário)

---

Nome:

Cargo:

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

## ANEXO V

### QUADRO DE AVANÇO FÍSICO E DE AVANÇO FINANCEIRO

**PROJETO:**

Exportador:

Importador:

Valor Contrato Comercial (USD):

Data de Assinatura do Contrato Comercial:

Preenchimento manual

Mês de Referência:

Data da Ordem de Início:

Mês de Referência:

Valor Contrato de Financiamento BNDES (USD):

Fatura Nº:

Liberação Nº:

**CONTRATO COMERCIAL**

Peso	EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (USD)			OUTROS GASTOS (USD)			TOTAL (USD)	
	Valor	%	Antecipo	Valor	%	Antecipo	Contrato Comercial	Antecipo
AAA								
BBB								
CCC								
DDD								
EEE								
FFF								
GGG								
HHH								
III								
JJJ								
<b>TOTAL - CONTRATO COMERCIAL</b>								
<b>VALORES ACUMULADOS PERÍODO ANTERIOR</b>	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipo	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipo	Acumulado Período Anterior	%
AAA								
BBB								
CCC								
DDD								
EEE								
FFF								
GGG								
HHH								
III								
JJJ								
<b>TOTAL - VALORES ACUMULADOS PERÍODO ANTERIOR</b>								
<b>EXECUÇÃO MENSAL</b>	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipo	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipo	Execução Mensal	%
AAA								
BBB								
CCC								
DDD								
EEE								
FFF								
GGG								
HHH								
III								
JJJ								
<b>TOTAL - EXECUÇÃO MENSAL</b>								
<b>VALORES ACUMULADOS</b>	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipo	Valor Bruto	%	Amortização do Antecipo	Acumulado	%
AAA								
BBB								
CCC								
DDD								
EEE								
FFF								
GGG								
HHH								
III								
JJJ								
<b>TOTAL - VALORES ACUMULADOS</b>								

FONTES (USD)	PREVISTO	Peso	Liberado	%	LIBERAÇÕES EM ANÁLISE	LIBERAÇÃO MES DE REFERÊNCIA	FONTES EXECUTADAS	%	FONTES A EXECUTAR	%
<b>EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS</b>										
BNDES EXIM										
CONTRAPARTIDA LOCAL*										
<b>OUTROS GASTOS</b>										
<b>TOTAL - FONTES (USD)</b>										

\* Excluir linha caso a operação conte com 100% de financiamento do BNDES Exim para as exportações brasileiras.

% AVANÇO FÍSICO DO CONTRATO	Acumulado Anterior	Acumulado Atual
AAA	#N/D	#N/D
BBB	#N/D	#N/D
CCC	#N/D	#N/D
DDD	#N/D	#N/D
EEE	#N/D	#N/D
FFF	#N/D	#N/D
GGG	#N/D	#N/D
HHH	#N/D	#N/D
III	#N/D	#N/D
JJJ	#N/D	#N/D
<b>TOTAL</b>	#N/D	#N/D

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De acordo:

XXXXXXXX

&lt;Cargo&gt;

&lt;Empresa&gt;

XXXXXXXX

&lt;Cargo&gt;

&lt;Empresa&gt;

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.



**PROJETO:**

Itens de Referência:

**REALIZADO / MENSAL**

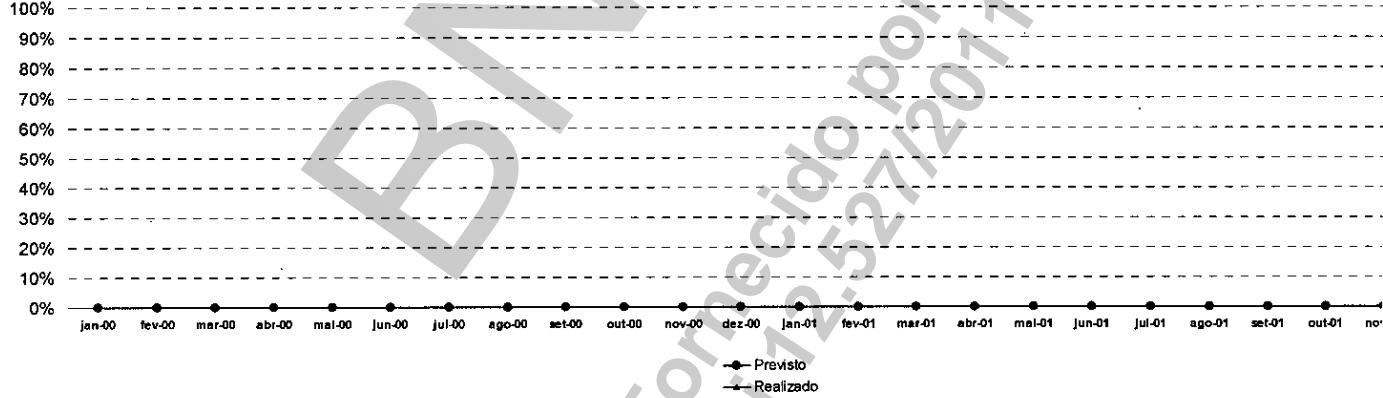
	jan/00	fev/00	mar/00	abr/00	mai/00	jun/00	jul/00	ago/00	set/00	out/00	nov/00	dez/00	jan/01	fev/01	mar/01	abr/01	mai/01	jun/01	jul/01	ago/01
x																				
x																				
x																				
x																				
x																				
x																				
x																				
x																				

**AVANÇO FÍSICO DO CONTRATO**

	jan/00	fev/00	mar/00	abr/00	mai/00	jun/00	jul/00	ago/00	set/00	out/00	nov/00	dez/00	jan/01	fev/01	mar/01	abr/01	mai/01	jun/01	jul/01	ago/01
x																				
x																				
x																				
x																				
x																				
x																				
x																				
x																				
x																				

**CONSOLIDADO / MÊS**

	jan/00	fev/00	mar/00	abr/00	mai/00	jun/00	jul/00	ago/00	set/00	out/00	nov/00	dez/00	jan/01	fev/01	mar/01	abr/01	mai/01	jun/01	jul/01	ago/01
estáto																				
riodo																				
cumulado																				
salizado																				
riodo																				
cumulado																				
esivo																				
riodo																				
cumulado																				

**AVANÇO FÍSICO**


Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

**ANEXO VI****REQUISITOS DAS FATURAS EMITIDAS PELO INTERVENIENTE EXPORTADOR**

As faturas comerciais emitidas pelo Exportador brasileiro devem possuir as seguintes informações e confirmações:

1. Referência ao fato de que os bens ou serviços objeto da fatura foram exportados do Brasil.
2. Referência ao Projeto para o qual serão destinados os bens e serviços.
3. Descrição detalhada da natureza dos serviços exportados, a qual deverá conter a mesma abertura do Contrato Comercial e de serviços medidos constante do documento relativo ao avanço físico e avanço financeiro do projeto.
4. Aceite do importador no corpo da fatura.

Obs.: a minuta da primeira fatura deverá ser apresentada ao BNDES previamente à sua emissão.

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO**

A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.288/0001-82, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1, celebrado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A., destinado ao financiamento das exportações brasileiras de bens e serviços para o Projeto de construção de Central Termoelétrica, na região de Punta Catalina, na República Dominicana, com duas (2) unidades de geração a carvão mineral de 337,39 MW cada ("PROJETO"), acerca do cumprimento das obrigações socioambientais relativas ao PROJETO, impostas pelos órgãos e/ou entidades competentes na República Dominicana, em referência à Autorização de Desembolso nº \_\_\_\_\_, declara ao BNDES que:

- (i) foram obtidas, e se encontram válidas, todas as permissões, autorizações, licenças e/ou concessões exigidos segundo a legislação vigente na República Dominicana, aplicáveis ao PROJETO, incluindo, sem se limitar, aqueles exigidos pelas normas aplicáveis ao setor elétrico e ao meio ambiente;
- (ii) até o momento, todas as obrigações ambientais, em relação ao PROJETO, foram cumpridas perante todas as autoridades ambientais e/ou qualquer outra entidade administrativa que sejam competentes na República Dominicana, incluindo, sem se limitar, o *Ministerio de Medio Ambiente y Recursos Naturales* da República Dominicana;
- (iii) entre as obrigações ambientais anteriormente referidas no item "ii", foram cumpridas, sem que a presente enumeração seja exaustiva, mas tão somente enunciativa: (a) a regular implementação do *Programa de Manejo y Adecuación Ambiental* ("PMAA"), (b) a apresentação de *Informes de Cumplimiento Ambiental* (ICA's), (c) a apresentação e/ou fornecimento de qualquer outra informação ou declaração que tenha sido exigida pelo *Ministerio de Medio Ambiente y Recursos Naturales* da República Dominicana e/ou qualquer outra entidade administrativa ou autoridade governamental na República Dominicana;
- (iv) até o momento, e como resultado das inspeções e auditorias realizadas pelo *Ministerio de Medio Ambiente y Recursos Naturales* da República

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Contrato nº 14.2.1236.1
Classificação: Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Banco Mandatário e demais Partes signatárias deste Contrato
Unidade gestora: AEX/DECEX3 e AEX/JUCEX

Dominicana e/ou qualquer outra entidade administrativa ou autoridade governamental na República Dominicana que seja competente, não foi detectado, nem em nenhum caso existe, descumprimento da normativa legal vigente na República Dominicana em matéria de meio ambiente, confirmado que a execução do PROJETO se encontra, portanto, em total consonância com o PMAA e/ou qualquer outro requisito que seja aplicável em virtude da legislação ambiental vigente na República Dominicana; e

- (v) que não existe, nenhuma reclamação, demanda ou ação iniciados pela Administração Pública na República Dominicana e/ou qualquer terceiro de natureza privada; processo administrativo e/ou judicial em curso; resolução e/ou qualquer outro ato administrativo ou decisão judicial, definitiva ou não, relacionados com qualquer descumprimento ou infração segundo a legislação ambiental vigente na República Dominicana que envolva o PROJETO, seus desenvolvedores, executores, promotores e/ou titulares de autorizações ambientais requeridas pelos mesmos.

O representante legal da declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

[Cidade], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

**CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.

## ANEXO VIII

RELAÇÃO DE BENS E RESPECTIVAS NCM

Principais Itens	NCM
Sistemas de Bombas	8413
Compressor de ar	8414
Sistemas de Filtragem e Tratamento de Água	8421
Pontes Rolantes, Guindastes e Pórticos	8426
Equipamentos para Subestações	8504/8535
Sistema de Manuseio de Carvão	8428
Caminhões	8704/8705
Sistema de Equipamento de Distribuição de Baixa e Alta Voltagem	8538
Sistema Anti-incêndio	8424

Contrato de Financiamento nº 14.2.1236.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a República Dominicana, com a interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A.